



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

| ASSINATURAS           |           |                    |       |
|-----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . .  | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . . . | 140\$     | » . . . . .        | 80\$  |
| A 2.ª série . . . . . | 120\$     | » . . . . .        | 70\$  |
| A 3.ª série . . . . . | 120\$     | » . . . . .        | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Avisos:

Torna público terem a Grécia e a Tanzânia depositado os instrumentos de ratificação e de acesso à Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, assinada em Varsóvia a 12 de Outubro de 1929.

Torna público ter o Governo da Grécia depositado o instrumento de ratificação ao Protocolo de ratificação à Convenção, feita em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950, sobre a nomenclatura das mercadorias nas pautas das alfândegas.

### Ministério do Ultramar:

#### Despacho ministerial:

Estabelece preceitos a observar na constituição e funcionamento da assembleia de apuramento da próxima eleição dos Deputados pelo círculo do Estado da Índia.

#### Aviso:

Torna público ter sido autorizado o Banco de Crédito Comercial e Industrial a exercer o comércio de câmbios na província ultramarina de Angola.

#### Portaria n.º 21 612:

Cria vários postos da Polícia Internacional e de Defesa do Estado em diversas localidades da província ultramarina de Angola.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Portaria n.º 21 613:

Aprova o Regulamento do Prémio Liberdade — Visconde de Sousa Prego.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que, conforme comunicação da Embaixada da Polónia em Londres, transmitida através do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino Unido, a Grécia e a Tanzânia depositaram em 23 de Junho e 7 de Abril de 1965 os instrumentos de ratificação e de acesso à Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, assinada em Varsóvia a 12 de Outubro de 1929, cujo texto foi publicado no *Diário do Governo* n.º 185, 1.ª série, de 10 de Agosto de 1948.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 22 de Outubro de 1965. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que, em 18 de Maio de 1965, o Governo da Grécia depositou junto do Governo da Bélgica o instrumento de ratificação, de 1 de Julho de 1955, ao Protocolo de rectificação à Convenção, feita em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950, sobre a nomenclatura para a classificação das mercadorias nas pautas das alfândegas. A referida Convenção foi ratificada pela Grécia em 10 de Dezembro de 1951.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 26 de Outubro de 1965. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Despacho ministerial

Tornando-se necessário dispor sobre a constituição e funcionamento da assembleia de apuramento da próxima eleição dos Deputados pelo círculo do Estado da Índia;

Tendo em consideração o preceituado na base x da Lei n.º 2112, de 17 de Fevereiro de 1962, nos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 37 570, de 3 de Outubro de 1949, e nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 46 546, de 23 de Setembro de 1965;

Determina o Ministro do Ultramar:

1.º A assembleia de apuramento da eleição dos Deputados pelo círculo da Índia funcionará no Ministério do Ultramar, sendo constituída pelo director-geral de Administração Política e Civil, que presidirá, e por dois presidentes das assembleias ou secções de voto por ele escolhidos, que servirão de escrutinadores.

2.º A assembleia reunirá no dia 13 de Novembro, pelas 9 horas, e o apuramento poderá efectuar-se tomando por base correspondência telegráfica transmitida pelos governadores-gerais ou de província ou pelos directores ou chefes dos serviços de administração civil das províncias ultramarinas e as actas enviadas pela Direcção-Geral de Administração Política e Civil do Ministério do Interior.

Ministério do Ultramar, 25 de Outubro de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

### Direcção-Geral de Economia

#### Aviso

Por despacho do Ministro do Ultramar, datado de 23 de Outubro de 1965, foi autorizado o Banco de Crédito

Comercial e Industrial a exercer o comércio de câmbios na província de Angola.

Direcção-Geral de Economia, 25 de Outubro de 1965. — Pelo Director-Geral, *Rui de Araújo Ribeiro*.

## Polícia Internacional e de Defesa do Estado

### Portaria n.º 21 612

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do § 1.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 8 de Agosto de 1954, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 43 582, de 4 de Abril de 1961, sejam criados os postos da Polícia Internacional e de Defesa do Estado nas localidades de Miconje, no distrito de Cabinda, Luremo, no distrito de Henrique de Carvalho, Gimbe, Lutembo, Muí e Ninda, no distrito de Moxico, Calai e Dirico, no distrito de Cuando Cubango, Baía dos Tigres, no distrito de Moçâmedes, Gabela, no distrito de Cuanza-Sul, e Cubal, no distrito de Benguela, na província de Angola, todos dependentes da delegação do referido organismo com sede em Luanda, cabendo ao Governo-Geral da província, mediante proposta da referida Polícia, a faculdade de promover a fixação e distribuição do pessoal efectivo e eventual, consoante as necessidades do serviço, de harmonia com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 45 280, de 30 de Setembro de 1963, e nos termos do § 4.º do artigo 46.º dos supracitados diplomas.

Ministério do Ultramar, 30 de Outubro de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Direcção-Geral do Ensino Primário

#### 2.ª Repartição

#### 2.ª Secção

### Portaria n.º 21 613

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que seja aprovado o Regulamento do Prémio Liberdade — Visconde de Sousa Prego, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Primário.

Ministério da Educação Nacional, 30 de Outubro de 1965. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Alberto Carlos de Brito*, Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

## REGULAMENTO DO PRÉMIO LIBERDADE — VISCONDE DE SOUSA PREGO

Artigo 1.º Em cumprimento das disposições testamentárias do falecido visconde de Sousa Prego, de que foi testamenteira a Santa Casa da Misericórdia da Figueira da Foz, é instituído o Prémio Liberdade — Visconde de Sousa Prego para, em cada ano lectivo, galardoar quatro professores do ensino primário elementar nas condições adiante mencionadas.

Art. 2.º O prémio é de 30 000\$ e constitui encargo da Santa Casa da Misericórdia da Figueira da Foz, que, em cada ano, o incluirá no seu orçamento de despesas.

Art. 3.º Para efeitos de atribuição, o prémio será dividido em quatro de igual valor (7500\$) a atribuir aos quatro professores ou professoras do ensino primário elementar de qualquer dos distritos escolares do continente português que:

1.º Tendo leccionado apenas a 4.ª classe, haja obtido o maior número de aprovações no exame final;

2.º Tendo leccionado simultaneamente ou duas ou três ou quatro classes, haja obtido (de entre os que trabalharam nas mesmas condições) o maior número de aprovações no exame da 4.ª classe;

3.º Considera-se como aprovação no exame final da 4.ª classe a aprovação, devidamente confirmada, em exame de admissão aos liceus ou escolas técnicas de alunos que, tendo frequentado a 4.ª classe, não foram submetidos a exame final.

Art. 4.º Se em qualquer distrito escolar acontecer que vários professores ou professoras, nas condições dos n.ºs 1.º e 2.º do artigo anterior, hajam obtido igual número de aprovações, deverá a direcção desse distrito escolar, com as garantias de isenção de que saberá rodear-se, proceder a sorteio entre eles, de modo que de cada distrito escolar apenas seja candidato um professor ou uma professora por cada uma das quatro modalidades de trabalho naqueles números definidas.

Art. 5.º Do mesmo modo procederá a Direcção-Geral do Ensino Primário se, entre candidatos seleccionados pelas direcções dos distritos escolares, e por cada uma daquelas modalidades de trabalho, se verificar paridade.

Art. 6.º No dia 8 do mês de Dezembro de cada ano, data da fundação da Santa Casa da Misericórdia da Figueira da Foz, o provedor desta instituição entregará, em sessão solene, aos candidatos que tiverem sido indicados pela Direcção-Geral do Ensino Primário o prémio a que se refere o presente regulamento.

a) Na primeira sessão a realizar depois da publicação deste regulamento serão entregues os prémios correspondentes aos anos lectivos anteriores, a começar pelo de 1962-1963.

b) Para efeito de comparência na sessão solene de 8 de Dezembro, são os professores premiados dispensados do serviço nos dias 7 e 9 de Dezembro. Os premiados podem, porém, fazer-se representar.

Direcção-Geral do Ensino Primário, 30 de Outubro de 1965. — O Director-Geral, *José Gomes Branco*.